

## RESOLUÇÃO Nº 001/2018

*Em conformidade com a Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016 e com base no Documento de Área da Medicina II da CAPES que estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no PGPAT.*

**O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Patologia**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º- Cabe ao Colegiado, julgar os pedidos para admissão (credenciamento ou reconhecimento) de docentes permanentes e colaboradores conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - O credenciamento e reconhecimento dos docentes serão realizados a cada 24 meses, conforme critérios deste colegiado.

§ 1º- Todos os docentes previamente credenciados e que tenham interesse em permanecer no programa deverão solicitar, obrigatoriamente, o seu reconhecimento;

§ 2º- A critério do colegiado, serão analisadas solicitações de credenciamento extemporâneo, desde que o solicitante preencha todos os requisitos descritos no Art 3º desta resolução.

§ 3º- Anualmente, o colegiado do curso indicará uma comissão para avaliar a atuação dos docentes permanentes, sinalizando aqueles que não estão cumprindo as metas necessárias estabelecidas no documento CAPES referente a área Medicina II, de forma que o Curso de Pós-Graduação continue mantendo o conceito de excelência.

Art. 3º - Para o credenciamento como **docente permanente** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

- a) Participar efetivamente de disciplinas ofertadas pelo PGPAT;
- b) Para o reconhecimento, atender os seguintes critérios, quanto a formação de recursos humanos:
  - i- Docentes permanentes e/ou colaboradores que orientam no PGPAT há **pelo menos 4 anos**, ter orientado um mínimo de 4 estudantes, em nível de mestrado e/ou doutorado, incluindo as orientações em andamento de 2018.
  - ii- Docentes permanentes e/ou colaboradores que orientam no PGPAT **há menos de 4 anos**, ter orientado um mínimo de **um** estudante, por cada ano de participação no curso.
- c) Ter produção técnico-científica regular, compatível com os critérios estabelecidos para cursos de excelência da área de Medicina II da CAPES (publicações, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos), como segue:
  - i- Mínimo de **500** pontos no último quadriênio, sendo que pelo menos 2 (dois) artigos científicos classificados como A2 ou A1 e, os demais, preferencialmente, classificados como B1 (conforme índice Qualis da Área Medicina II);

- ii- Docentes permanentes e/ou colaboradores que orientam no PGPAT há **pelo menos 4 anos** devem ter um mínimo de 50% de suas publicações com a participação de discentes do Programa, ou seja, equivalente a **250** pontos.
- iii- Docentes permanentes e/ou colaboradores que orientam no PGPAT há **menos de 4 anos** devem ter pelo menos **UMA** publicação com a participação de discentes do Programa.
- d) Demonstrar liderança em pesquisa, através de publicações como autor correspondente e coordenação de projetos financiados.
- e) Atuar em, no máximo, 3 (três) programas de Pós-Graduação, incluindo o PGPAT.
- f) Ter vínculo funcional-administrativo com as instituições UFBA ou FIOCRUZ-BA ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - I. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado de uma das instituições acima especificadas e que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do PGPAT;
  - II. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PGPAT.
  - III. Docente/pesquisador de outras instituições que estão formalmente conveniadas ao IGM e/ou UFBA, através de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica VIGENTE e esteja disponível para atuação efetiva e continuada no PGPAT. Nestes casos, o pleiteante deverá anexar o documento de convênio interinstitucional.
- g) Comprovar captação de recursos financeiros em agências de fomento à pesquisa, entre 2015-2018.
- h) Comprovar ações de internacionalização como, por exemplo, captação de bolsas para doutorado sanduíche no exterior, intercâmbios, publicações com grupos estrangeiros, participação em corpo editorial de revistas estrangeiras, alunos estrangeiros, prêmios internacionais, aulas/palestras no exterior, captação de recursos em fontes internacionais etc).
- i) Demonstrar inserção social e solidariedade das suas ações acadêmicas, como ter egressos (últimos 5 anos) inseridos na docência do ensino superior, participação em cursos de Pós Graduação com conceitos 3 ou 4, atividades de extensão e comunicação com a sociedade.

§ 1º O docente permanente atual com orientação vigente que não atende aos critérios estabelecidos neste artigo, poderá ser credenciado na categoria de colaborador.

§ 2º Novos postulantes que atendam aos itens acima especificados, poderão ser credenciados como docentes permanentes, a critério do colegiado, considerando atuação pregressa em outros cursos de Pós Graduação com classificação Capes 5 ou maior.

Art. 4º- Para o credenciamento como **docente colaborador** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

- a) Comprovar captação de recursos financeiros no período de 2015-2018, devendo ter projeto com financiamento vigente.
- b) Ter um mínimo de 4 artigos publicados no período de 2015-2018, em revistas Qualis ×B1 (Medicina II).
- c) Ter experiência concluída de Co-orientação e/ou orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- d) Em caso de recredenciamento de docente colaborador que já participa do PGPAT, o mesmo deverá demonstrar ter concluído a orientação de no mínimo **um** estudante de mestrado, a cada dois anos de participação no curso.

e) Participar (e/ou planejar) de componentes curriculares que possam contribuir para a formação discente no PGPAT;

f) Desejável já demonstrar estar envolvido com ações de internacionalização, inserção social e solidariedade (exemplos de ações estão descritas no Art. 4, letras (h) e (i)).

Art. 5º- Os docentes permanentes deverão representar, no mínimo, 70% do quadro de docentes do programa, enquanto que os docentes colaboradores não poderão exceder 30% do total.

Art. 6º- O docente colaborador que já participa do PGPAT poderá solicitar credenciamento como docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução.

§ 1º - O Docente Colaborador recém ingresso no PGPAT poderá orientar apenas 01 (um) discente, em nível de Mestrado, sendo necessário a conclusão deste estudante para que o postulante se candidate a orientação de Doutorado; neste caso, a prioridade será dada a orientação de egresso do orientador em questão.

§ 2º- Orientadores colaboradores que já titularam no PGPAT poderão orientar até 02 estudantes, sendo o máximo de 01 doutorando, no quadriênio posterior ao seu credenciamento.

Art. 8º - Os docentes que não obtiverem o credenciamento deverão terminar as orientações em andamento como docente colaborador e não poderão assumir formalmente novas orientações, inclusive no pleito posterior a esta resolução.

§ Único ó Opcionalmente, poderão transferir a sua orientação para outro docente regularmente credenciado e, nesta situação, poderá permanecer como co-orientador.

Art. 9º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução, conforme pareceres emitidos pela Comissão de Credenciamento designada pelo colegiado do PGPAT e, com base, no planejamento estratégico do curso.

Art10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PGPAT.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 22 de outubro de 2018